

PROJETO DE LEI n.º 04 de 2021

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais as entidades que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores: **ASSOCIAÇÃO LAR DIVINO ESPÍRITO SANTO – R\$ 27.000,00 FAZENDA DA ESPERANÇA SANTO EGÍGIO – R\$ 13.000,00; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM DE MINAS - R\$ 70.000,00**

Art. 2º - As subvenções sociais discriminadas no artigo 1º serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, com as modificações aprovadas pelas leis nº 13.204/2015, desde que as entidades preencham os seus requisitos, após regular tramitação do processo administrativo.

Parágrafo único - Dentre outros elementos exigidos pela lei, o processo deverá ser instruído com os pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30 e 31 da mesma lei, conforme o caso.

Art. 3º - As subvenções sociais serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração ou o termo de fomento entre o Município e cada entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da lei 13.019/2014.

Parágrafo primeiro - Conforme previsto no artigo 35, IV, da lei 13.019/2014, cada termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um plano de trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma Lei Federal.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas



PROTOCOLO GERAL 101/2021
Data: 16/02/2021 - Horário: 09:53
Legislativo

Parágrafo segundo - Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópias dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho.

Art. 4º - Os recursos previstos nesta lei são liberados de acordo com o cronograma de desembolso que foram estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento.

Art. 5º - Fica as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigados a prestarem contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos observando o disposto no artigo 63 e seguintes da lei 13.019/2014.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas serão apresentadas no prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou do final do exercício, valendo o que ocorrer primeiro, podendo ser fixada no termo de colaboração ou de fomento a exigência de prestação de contas parciais ao longo de sua vigência, e sem prejuízo da instauração de tomada de contas especiais antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo segundo - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contemplados com novas subvenções enquanto não forem regularizados as pendências, e deverão ressarcir os cofres públicos os valores anteriormente recebidos e que não foram aplicados em conformidade com o respectivo plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - No prazo de 10 dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar a Câmara Municipal cópias dos relatórios de que trata o inciso I e II do artigo 66, da lei 13.019/2014, salvo se forem os mesmos disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia de seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o relatório de monitoramento e avaliação da parceria, tão logo sejam os mesmos exaradas tudo para fins de transparência e controle externo do poder legislativo.



Parágrafo quarto - As entidades que não estiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contemplados com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas 9 de Fevereiro de 2021

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a high-ranking official, is positioned in the bottom right corner of the document.



Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Unidade: 7 - Secretaria Municipal de Assist. Social

Sub-Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
08.244.016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
08.244.016.2.0065	BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	13.400,00	0,00	13.400,00
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.400,00		
08.244.016.2.0066	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
08.244.016.2.0067	DESENV. DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
08.244.016.2.0068	CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF	249.117,15	3.000,00	252.117,15
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	88.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	66.000,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.097,15		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	62.020,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00	
08.244.016.2.0069	GESTÃO IGD - SUAS E IGD-M	19.000,00	1.000,00	20.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	12.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00	
08.244.016.2.0071	SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	110.000,00	0,00	110.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	110.000,00		
08.244.017	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
08.244.017.2.0072	DESENV. DA PROTEÇÃO ESPECIAL	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
		401.517,15	4.000,00	405.517,15



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos para apreciação desta Casa este projeto, que trata da concessão de subvenções sociais as entidades que menciona, tendo em vista que orçamento para o exercício de 2021 prevê a rubrica de R\$ 110.000,00 para subvenção a entidades assistenciais.

A medida contida neste projeto busca alcançar o fim ultimo do Município enquanto membro da Federação e cujos objetivos insculpidos na Constituição Federal objetiva a dignidade humana e garante a assistência social.

É indiscutível a legalidade da proposta.

A CF de 1988 e a LOM dão o devido amparo à esta medida.

Diante da simplicidade deste projeto, estamos certos da sua aprovação, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Bom Jardim de Minas/MG, 12 de fevereiro de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal